



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 02 DE Julho DE 2008.

EMENTA: "Revoga os artigos 9º e 10 da Lei Municipal 899/2002, dá nova redação ao texto do artigo 11º e ressalvado o disposto no inciso III do artigo 2º, e dá outras providências."

Sancionada em 02/07/08
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

presente:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Revoga-se os artigos 9º e 10º, dá nova redação ao texto do artigo 11º, e ressalvado o disposto no inciso III do artigo 2º, da Lei 899/2002, passam a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 9º – (REVOGADO).

Artigo 10 – (REVOGADO).

Artigo 11 - A concessão dos incentivos de que trata esta lei será outorgada por ato do Prefeito Municipal, após análise da Procuradoria Jurídica Municipal, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 2º, que dependerá de decisão legislativa nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 02 de Julho de 2008.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito de Mendes